



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2016 • Ano IV • Nº 1109

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Processo Administrativo Nº. 023/2016 Pregão Eletrônico Nº. 011/2016/SRP.**
- **Suspensão de Licitação Processo Administrativo nº 023/2016 Pregão Eletrônico no. 011/2016/SRP** (Interessados: Seventec Tecnologia e Informatica Ltda, e outros).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2016/SRP

NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]: 626565

INTERESSADOS: Daiana Reis, Daten - governo@daten.com.br,
analise@daten.com.br, ascom@daten.com.br e edital@daten.com.br

OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, assistido pela Assessoria Jurídica, vem, responder aos seguintes questionamentos:

Licitante: Daten

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 10% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – A respeito da documentação a ser apresentada:

Entende-se que SERÃO ACEITOS documentos autenticados digitalmente, de modo a comprovar a veracidade de certidões, certificados etc. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o edital assim estabelece:

“SEÇÃO XX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

97. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

*Entendemos que a exigência em questão se restringe, **apenas**, aos documentos de habilitação; portanto, para os documentos de comprovação técnica, tais como: catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc, que venham a ser apresentados no bojo da proposta comercial, não se faz necessária a tradução para a língua portuguesa, posto que o idioma inglês é o padrão para se descrever os componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?*

RESPOSTAS:

Resposta à Pergunta 01 - O entendimento não está correto, deverá atender as exigências solicitadas no edital. **Cada equipamento deverá ter seu kit mídia, pois os equipamentos serão disponibilizados para várias localidades o que demandará a necessidade de bem mais que a quantidade citada pelo fornecedor.**

Resposta à Pergunta 02 - Caso o licitante apresente sua documentação habilitatória em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual” acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital - comprovando-se, desta forma, a veracidade do documentos e a legitimidade do cartório -, pode-se entender que a apresentação de cópia autenticada digital tem o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticada sem papel, de modo que há amparo legal e jurídico para habilitar o licitante no procedimento licitatório. Assim, se a AUTORIDADE CERTIFICADORA ESTIVER LICENCIADA PELO ICP-BRASIL (INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01, e houver, portanto, como comprovar a veracidade do documento, já que, ao menos, em tese, e à primeira vista, a autenticidade dos documentos digitalizados apenas pode ser atestada por meio de um certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, pode-se sustentar que a apresentação dos documentos habilitatório em cópia autenticada digital supre a exigência do art. 32 da Lei de Licitações. Informe-se, outrossim, que a Lei nº 12.682/12, que dispõe “sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”, estabelece que a digitalização é “(...) a conversão da fiel imagem de um documento para código digital”(ex vi do art. 1º, parágrafo único) e que o “(...) processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil” (ex vido art. 3º da Lei nº 12.682/12). **Assim, partindo-se da premissa, portanto, que a certificação digital outorga valor jurídico ao documento digitalizado, será possível aceitar os documentos apresentados em cópia autenticada digital.**

Resposta à Pergunta 03 - O entendimento não está correto.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

O art. 32 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por *servidor* da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

O §4º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93 estabelece ainda que “as empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente”.

O §4º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93 é a única parte da legislação de regência das licitações e contratos administrativos que discorre sobre a tradução juramentada.

Todavia, ainda que não haja determinação expressa de tradução para caso em tela, o fato é que a mesma Lei n.º. 8.666/93 determina que as licitações serão processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos.

Senão vejamos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, os documentos emitidos originalmente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, de modo a propiciar o julgamento objetivo, independentemente se deveriam ser apresentados na fase de classificação das propostas ou na habilitação.

A Lei n.º. 8.666 aduz que:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

O Novo Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Ora, se o julgamento deve ser aferido pelo órgão licitante e também pelas demais proponentes, torna-se evidente que a tradução deve ser feita para propiciar conhecimento pleno a todos os envolvidos com o certame, em todos os documentos apresentados e não apenas nos documentos de habilitação.

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a alteração efetuada não afeta a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, mantém-se a data razão pela qual fica mantida a data da sessão para o dia 18/02/2015, às 15h00min, através do Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Amargosa, 02 de maio de 2016.

CARLA OLVIERA
Pregoeira

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17.314



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2016/SRP

OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços.

INTERESSADOS: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, e outros.

ASSUNTO: Suspensão

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Amargosa, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista a impugnação ao edital encaminhada pela empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

Considerando ainda a necessidade apontada pela Secretaria de Administração de adequar o termo de referência, o que importará na modificação da proposta, decido suspender o presente certame, para que seja revisado o Termo de Referência e republicado o Edital com as devidas alterações.

A teor do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Assim, comunico a todos que após as alterações necessárias no Edital e Termo de Referência, será publicado o Aviso de Licitação informando a todos a data e o horário da sessão prevista no item IX do Edital.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Amargosa, 02 de maio de 2016.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira